

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO**

PABLO ARTHUR OLIVEIRA SOUZA

**DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: CONFLITOS NO
ORIENTE MÉDIO E CRISE HUMANITÁRIA**

Campina Grande

2016

PABLO ARTHUR OLIVEIRA SOUZA

**DIREITO INTERNACIONAL DO REFUGIADO: CONFLITO NO ORIENTE
MÉDIO E CRISE HUMANITÁRIA**

Trabalho Monográfico apresentado
à Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Phillipe
Cupertino Salloum e Silva

Campina Grande – PB

2016

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

S Souza, Pablo Arthur Oliveira.
729d

Direito internacional dos refugiados: conflitos no Oriente Médio e crise humanitária / Pablo Arthur Oliveira Souza. – Campina Grande, 2016.

45 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2016.

"Orientação: Prof. Me. Phillipe cupertino Salloum e Silva".

1. Direito Internacional Público. 2. Direitos Humanos. 3. Refugiados – Crise Humanitária. I. Silva, Phillipe Cupertino Salloum. II. Título.

CDU 341(043)

PABLO ARTHUR OLIVEIRA SOUZA

DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS: CONFLITOS NO
ORIENTE MÉDIO E CRISE HUMANITÁRIA

Aprovada em: 22 de novembro de 2016

BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Philippe Cupertino Salloum Silva
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)



Prof. (a) Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)



Prof. (a) Dra. Cleonilde Moura do Nascimento
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º Examinador)

À Deus,
que sempre esteve ao meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e estar sempre comigo, Ele quem me dá sabedoria e força para continuar, se não fosse por Ele até aqui eu não teria chegado.

Quero agradecer também a minha família, que tanto me apoia, minha mãe Magda, que me criou no caminho de retidão, me fez ser quem sou hoje, e agora eu entendo toda aquela superproteção, sempre quis o melhor para seu filho. Meu irmão Matheus, meu pai Francisco, que mesmo longe, sempre se preocupou em me dar apoio e conselhos que me fizesse continuar firme.

Agradeço ao meu querido orientador, o Professor e Mestre Phillippe Cupertino, que mesmo não me conhecendo, aceitou de pronto me orientar, trazendo um vasto material de estudo e compartilhando um pouco de sua sabedoria e conhecimentos com a minha pessoa, me auxiliando nas correções necessárias e sempre solicito quando procurado. Já tenho algumas ideias para próximos projetos e creio que logo estarão no papel, espero que tenha pessoas de extrema capacidade como o senhor para me auxiliar.

Não poderia deixar de agradecer a essa querida Instituição, e todos os que a compõem, desde o diretor até o pessoal da faxina, não tenho nada o que reclamar, foram longos cinco anos de curso, e deixo aqui minha gratidão pela solicitude de todos.

“Bem-aventurado o homem que acha sabedoria,
e o homem que adquire conhecimento”

Proverbios 3:13

RESUMO

Neste trabalho será abordado a temática tão debatida ultimamente, o refúgio, um direito inerente aquela pessoa que não tem condições de continuar em seu país de origem devido a temor e/ou perseguição, seja ela política, racial, por participar de determinado grupo social, ou por sua nacionalidade, assim como vem definido na Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951. O foco do trabalho é especificamente os refugiados sírios, trazendo alguns textos relevantes quanto aos conflitos no oriente médio e todo o caos que foi gerado e que continuam a deixar milhares de vítimas, como é o caso da Síria, onde os conflitos continuam fortes. Por conta de tais, muitas pessoas tiveram que deixar suas casas e sair em busca de um lugar seguro, cruzando as fronteiras para países vizinhos, como a Turquia, e logo após tentar buscar uma nova vida na Europa, porém, muitos percalços pelo caminho não facilitavam, onde vários morriam pelo caminho. Para os que conseguiam chegar, a Europa é bem diferente do que se esperava, não sendo respeitados os seus direitos básicos, ficando a mercê da sociedade, os governantes europeus não sabem como resolver essa questão, sendo milhares de refugiados que chegavam todos os dias nos seus países. Neste trabalho também falaremos sobre a questão do imperialismo, onde os países que são potências econômicas lidam de uma forma diferente com o ser humano, especificamente com o estrangeiro refugiado, o capital sendo mais importante do que a dignidade humana. Os direitos da pessoa humana estariam sendo corrompidos e esquecidos para dar lugar a globalização, sendo esta a principal causa de muitas nações não aceitarem de bom grado esses estrangeiros refugiados em seu território. Porém o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), agência independente da ONU, vem lutando para que os direitos da pessoa refugiada prevaleçam sobre os interesses econômicos e políticos. Para tal trabalho foram realizadas pesquisas bibliográficas para confirmar tais afirmações, utilizando o método dialético no momento em que trazemos as normas relacionadas e procedimentos definidos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional Público, Direitos Humanos, Oriente Médio, Síria, Refugiado

ABSTRACT

This work will be addressed the issue as discussed lately, the refuge, an inherent right that person who is unable to continue in their country of origin due to fear and/or persecution, be it political, racial, to participate in a particular social group, or by their nationality, as defined in the Convention Relating to the Status of Refugees of 1951. The focus of the work is specifically refugees Syrians, bringing some relevant texts on conflicts in the Middle East and all the chaos that was generated and who continue to leave thousands of victims, as is the case of Syria, where conflicts are still strong. For such, many people had to leave their homes and go in search of a safe place, crossing the borders to neighboring countries such as Turkey, and shortly after trying to seek a new life in Europe, however, many obstacles along the way will not facilitated, where several died along the way. For those who could not reach, Europe is very different than expected, not being respected their basic rights, and at the mercy of society, Europe's leaders do not know how to resolve this issue, and thousands of refugees arriving every day in their countries. In this study we also talk about the issue of imperialism, where countries that are economic powers deal differently with the human being, specifically with the alien refugees, the capital being more important than human dignity. The rights of the human person are being corrupted and forgotten to give rise to globalization, which is the primary cause of many nations do not accept willingly these foreigner's refugees on its territory. However, the UN High Commissioner for Refugees (UNHCR), an independent agency of the United Nations, has been fighting for the rights of the person who is a refugee to prevail over the economic and political interests. For this study were conducted research to confirm such claims, using the dialectic method at the time that we bring the standards related and defined procedures.

Keywords: International Law, Human rights, Dignity, Middle East, Refugees

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACNUR** – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
- CNS** – Coalização Nacional Síria
- Convenção de 51** – Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados
- DIDH** – Direito Internacional dos Direitos Humanos
- DIH** – Direito Internacional Humanitário
- EI** – Estado Islâmico
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OTAN** – Organização do Tratado do Atlântico Norte
- RI** – Relações Internacionais
- TPI** – Tribunal Penal Internacional
- UNDP** – United Nations Development Programme
- UNRRA** – United Nations Relief and Rehabilitation Administration

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 REFUGIADO E A LUTA POR DIREITOS.....	14
1.1 Direito Ao Refúgio.....	14
1.1.1 Convenção Relativa Ao Estatuto Dos Refugiados.....	16
1.1.2 Protocolo Relativo Ao Estatuto Dos Refugiados.....	17
1.1.3 Declaração De Cartagena.....	19
1.1.4 Alto Comissariado Das Nações Unidas Para Refugiados (Acnur).....	20
1.2 Conceito De Refúgio.....	22
1.2.1 Distinções Entre Refúgio E Asilo.....	23
1.2.2 Critérios Para Reconhecimento Da Condição De Refugiado.....	24
1.2.3 Migrante E Refugiado.....	24
1.2.4 Histórico Dos Refugiados.....	26
2 COMENTÁRIOS ACERCA DOS CONFLITOS BÉLICOS NO	
ORIENTE MÉDIO.....	27
2.1 Primavera Árabe.....	27
2.1.1 Manifestações Na Líbia.....	27
2.1.2 O Grande Conflito Na Síria.....	28
2.1.3 Iêmen E Suas Lutas Violentas.....	29
2.2 Histórico De Conflitos Na Síria.....	30
2.3 A Dispersão Dos Refugiados Sírios Pelo Mundo.....	32
3 OS DIREITOS INERENTES AO REFUGIADO.....	34
3.1 O Tratamento Ao Refugiado.....	34
3.1.1 Proteção Da Pessoa Humana E Inclusão Na Sociedade.....	34
3.2 Fronteiras Do Imperialismo Ao Estrangeiro.....	35
3.2.1 Funcionamento Da Política Do Imperialismo.....	37
3.3 Direitos Humanos Aos Refugiados.....	38
3.3.1 A Dignidade Da Pessoa Humana, Solidariedade E Tolerância.....	38
3.3.2 Quanto Aos Direitos Fundamentais.....	38
3.3.3 Quanto A Dignidade Da Pessoa Humana.....	39
3.3.3.1 Solidariedade E Tolerância.....	40
Considerações Finais.....	42
Referências.....	44

INTRODUÇÃO

A proteção no que concerne aos direitos dos refugiados se deu a partir do século XX, sendo, portanto, um fenômeno recente, que veio com força quando visto que várias pessoas que se encontravam fragilizadas, ameaçadas pelo medo do terror da guerra que lhes acompanhavam, mesmo após a 2ª Guerra Mundial, muitos que se viam perseguidos ou acudados, ou até mesmo por conta da destruição de suas casas, não tendo onde morar, partiam para outros países, buscando abrigo, uma nova chance de vida para ele e sua família. Quando essas pessoas saíam de seus países, procuravam um recomeço para o que pensavam que era o fim, porém, não sabiam o que lhes esperavam, se nesse novo território a recepção seria de aceite, ou a perseguição seria ainda maior, pois teriam que lidar com o novo, novas culturas e leis.

Portanto, quando perseguidos e buscando um novo lar, esses refugiados vindos de seu país de origem se viam diante de Estados que não lhes davam direitos, inerentes a pessoa estrangeira, sendo reféns de jurisdição nacional. Essas pessoas se viam à margem da sociedade, não se valendo das leis nacionais para benefício próprio, não tendo os mesmos direitos, pois não eram “nacionais”, ficando à mercê do julgamento do novo país e de seus habitantes.

Surgiu, após da segunda guerra mundial a definição jurídica e positivada de refugiado, que temos até hoje, na Convenção de 1951, trazendo o Estatuto dos Refugiados, que fala que, qualquer pessoa que se sentisse perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, abandonasse seu país para buscar proteção em outro, e não podendo retornar ao seu país de origem por esse fundado temor, entraria nesse conceito. Porém, tal Convenção só tratava dos acontecimentos anteriores a 1º de janeiro de 1951, não mencionando os que aconteceriam a partir dali. Desta maneira, com o passar dos anos, e com novos conflitos que surgiram ao redor do mundo, percebeu-se a necessidade de ampliar essa definição, com o Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, não haveria mais limitação quanto a tempo ou espaço.

Será abordado também neste trabalho a questão dos refugiados árabes, especificamente os sírios, como se deu a emigração em massa, mostrando que os conflitos nessa região não são atuais, porém houve um “boom” de pessoas que

deixaram seus países por conta da tão falada “Primavera Árabe”, onde eclodiu a onda de protestos e revoluções populares contra os governos, onde as pessoas lutavam pela crise econômica em seus países e pela democracia, que quase não existia, visto que tais governantes eram ditadores em sua maioria. Porém essas guerras civis tiveram consequências exorbitantes, destruição de cidades, morte de civis, e vários outros problemas que surgiram por conta da situação que esses países ficaram, tanto pela guerra em si, tanto pela falta de governo.

Esses conflitos, se tornaram não só uma problemática interna ou regional, mas que abrange todo o globo, visto que milhares de pessoas, temendo continuar no seu país, pelo medo de novos levantes, ou por não ter mais como continuar ali, visto que a guerra destruiu várias cidades inteiras, fugiam para outros países com suas famílias, buscando um novo lar, proteção de seus direitos e uma vida digna. Essas pessoas, fugiam de pronto para os países fronteiriços, mantinham abrigos temporários, mas não ficavam neles, pois alguns passavam por situações parecidas e não tinham como receber aqueles que agora eram refugiados. Vendo que os países de sua região não era um bom lugar para construir uma nova vida, viam na Europa uma chance de se reestabelecerem e firmarem uma vida, porém, esse continente não estava preparado para receber tantas pessoas, seja pelo choque da cultura ou já pensando na questão econômica, muitas pessoas eram contra receber esses refugiados no seu território.

Porquanto, com tal situação, foi realizada Convenção urgente pela Organização das Nações Unidas para tratar dentre outras coisas, como seria a divisão do número de refugiados por país, trazendo também a matéria, os direitos fundamentais dos refugiados que deveriam ser resguardados e praticados. Visto isso, muitos países se adequaram ao que concerne no tratamento aos refugiados, buscando adequar a sua realidade e tornando-os por sua vez, mesmo com grande embate, cidadãos nacionais.

No primeiro capítulo será abordado a questão do direito normativo quanto a proteção do refugiado, onde foi definido na Convenção de 1951 o conceito de refugiado e como deveria ser seu tratamento pelos países que estes buscassem abrigo. Porém, nesse primeiro texto só tratava dos acontecimentos anteriores a data referida, e com a necessidade de estender a proteção aqueles que se viam refugiados após 1951, foi preciso criar um Protocolo que atendesse tal demanda, agregando todos os refugiados a partir dali.

O segundo capítulo enfocará sobre os conflitos atuais do oriente médio que ascendeu essa temática, tornando tão falada a questão dos refugiados, visto que devido as guerras que vem acontecendo, a partir da Primavera Árabe, com força até os dias de hoje, especificamente na Síria, muitas cidades foram dizimadas, e muitas pessoas se viram obrigadas a deixar seu país por conta de temor e perseguição e buscar proteção em um novo território.

Já no terceiro capítulo será explanado a questão do tratamento que é dado às pessoas refugiadas nesse novo território, muitas vezes sendo privadas de seus direitos fundamentais, ou até mesmo não sendo respeitado o mínimo da dignidade humana. Como os países desenvolvidos veem o estrangeiro refugiado, onde o imperialismo se tornou constante, e devido a isso, o poder econômico assume um lugar que antes era da dignidade humana. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados irá lutar justamente para fortalecer a proteção do refugiado e torná-lo cidadão como qualquer outro nessa nova nação.

Sendo utilizado neste trabalho o método de pesquisa bibliográfico, onde livros e artigos serviram como material de apoio para o desenvolvimento de tal, trazendo as normas e regras gerais sobre o assunto utilizando o método dialético.

1 REFUGIADO E A LUTA POR DIREITOS

1.1 CONCEITO DE REFÚGIO

O refúgio é um direito concedido as pessoas, convencionalmente garantido, de buscar proteção em outro país, pois não consegue a mesma no seu próprio, sofrendo ameaça iminente contra si ou sua família, onde põe em risco a segurança, liberdade e dignidade dos mesmos.

Não sendo o refúgio um mero favor, porém uma obrigação, porquanto, a partir do momento em que os países assinam o acordo, assumem a responsabilidade objetiva de acolher e proteger essas pessoas que enfrentam situação de vulnerabilidade, ao sofrerem perseguição por razão de raça, religião, grupo social, opinião política ou nacionalidade, as causas que levam uma pessoa ser refugiada vem contribuindo significativamente para a intensificação das migrações.

A respeito das causas que motivam as migrações humanas em geral, afirma Miguel Daladier Barros (2010, p. 12):

Contribuem para o incremento do fluxo migratório os seguintes fatores: (i) mudança demográfica nos países de primeira industrialização; (ii) desigualdades socioeconômicas entre as nações do Norte e do Sul; (iii) barreiras protecionistas que não consentem com a colocação, pelos países emergentes, de produtos em condições competitivas nos mercados mais avançados; e (iv) proliferação de conflitos armados e guerras civis.

Já a migração interna é um fenômeno crescente sobretudo em países da África e da América Latina, por força de guerras tribais e do narcotráfico, respectivamente, e fator desencadeante de periferias urbanas, onde os migrantes se instalam de forma precária, em um ambiente com características bastante diversas do local de origem, com grande perigo de desenraizamento social.

Nos dias atuais, as migrações têm ocorrido pelas motivações mais diversas, tais como guerra, violação de direitos, perseguições, violências, calamidades, tragédias e catástrofes ambientais, entre outras que surgem, como o desemprego, a desordem econômica do seu país de origem e o desequilíbrio socioeconômico como um todo.

Surge, portanto, a figura do refugiado quando ocorre o deslocamento forçado de seu domicílio, por razões diversas, que fazem essas pessoas migrarem para outras regiões no seu próprio país, ou, como na maioria das vezes ocorre, procuram asilo, emergencialmente nos países fronteiriços, passando um curto tempo, se reestabelecem da viagem, muitas vezes quase fatal, e após, buscando melhores condições de vida para sua família, resolvem seguir até países mais estáveis, onde terão a chance de ter emprego e uma “vida nova”.

Os refugiados são reconhecidos de acordo com a Convenção de 1951, a qual instaurou a definição jurídica de refugiado como aquele que temesse perseguições políticas, sociais ou religiosas decorrentes da 2ª Guerra:

Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa [...] que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (Convenção de 1951, capítulo I, artigo 1, parágrafo 2).

Portanto, aquela pessoa que sai de seu país por fundado temor, perseguições diversas, ou catástrofes naturais (segundo novo pensamento doutrinário), e vai em busca de asilo em outro país, será chamada de refugiado. Esta pessoa, vai em busca acima de tudo da proteção de seus direitos fundamentais que não lhe são garantidos no seu território de origem, visto que poderá buscar essa ajuda na maioria dos países, onde os mesmos assinaram Convenção, garantindo refúgio para essas pessoas.

Sendo assim, conclui-se que refugiado é aquela pessoa que não quer ou não pretende voltar ao seu país de origem, por motivos de perseguição ou até mesmo por grave violação dos direitos humanos. Porém, não serão considerados refugiados aqueles que cometem crime de guerra, contra a humanidade ou contra a paz, não podendo se beneficiar de tal direito internacional, haja vista que estes são criminosos, não se encaixando no rol de refugiado.

1.1.1 Distinções entre refúgio e asilo

Apesar de serem muito semelhantes, tais institutos possuem significados distintos, embora usados corriqueiramente como sinônimos.

O refúgio se diferencia do asilo no que concerne a sua regulamentação, enquanto este é regulamentado por tratados multilaterais de âmbito regional, portanto muitas vezes um país concede asilo esperando reciprocidade de direitos aos outros países, inclusive sendo utilizado em missões diplomáticas, como no caso do “asilo político”. O refúgio é regulamentado por normas confeccionadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que é uma organização internacional de alcance e atuação mundial ligada às Nações Unidas (ONU).

Segundo Jubilut (2007), asilo “consiste, em linhas gerais, no instituto pelo qual um Estado fornece imunidade a um indivíduo em face de perseguição sofrida por esse em outro Estado”.

No asilo, o Estado terá o poder discricionário de conceder proteção a qualquer pessoa que se encontre sob sua jurisdição, chamado atualmente de asilo político, quando o mesmo é concedido as pessoas que sofrem perseguições de cunho político. O asilo político será dividido em dois tipos: asilo territorial, quando o solicitante se encontra fisicamente no âmbito territorial do Estado que pede a proteção; e asilo diplomático, concedido quando o solicitante se encontra em extensão do território do Estado, exemplo: embaixada, avião, navio.

A maioria dos doutrinadores afirmam que o instituto do asilo é uma prática restrita a América Latina, pois a maioria dos documentos que versam sobre o assunto são debatidos neste continente, como no caso da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Portanto, a principal diferença está no fato de que o asilo constitui exercício de ato soberano de um Estado, não se sujeitando a decisão a nenhum órgão internacional. Já o refúgio, não está ligada a órgão jurídico interno ou diplomático, via exclusivamente a proteção as pessoas a fundado temor de perseguição.

Segundo Barreto (2007), apesar de trazerem diferenças que os tornariam distintos, ambos proporcionam o mesmo objetivo e a mesma base de atuação, isto é, dar aos seres humanos perseguidos um lugar em outros Estados em que poderão gozar de seus direitos mais fundamentais e manter, deste modo, sua dignidade humana, tornando-se institutos complementares e assemelhados um ao outro, razão pela qual podem ser considerados espécies de um mesmo gênero, sem embargo sejam diferentes.

1.1.2 Critérios Para Reconhecimento da Condição de Refugiado

Com a criação da Convenção dos Refugiados de 1951 e com o Protocolo de 1967, foram trazidas soluções previstas internacionalmente para o reconhecimento dos refugiados de modo homogêneo na esfera do Direito Internacional.

O amparo ao refugiado, é caracterizado como uma proteção do ser humano que se encontra em uma determinada situação, em que o mesmo tem que fugir do seu país de origem ou de residência habitual por motivo odioso (perseguição ou temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou por pertencer a um determinado grupo social) ou por grave e generalizada violação de direitos humanos.

É neste sentido que André Ramos de Carvalho afirma:

Para tanto, devemos recordar que o Direito dos Refugiados é parte integrante do Direito Internacional dos Direitos Humanos, pois visa também proteger o ser humano, só que em uma situação específica. Assim, é no Direito Internacional dos Direitos Humanos que devemos buscar as definições sobre o que venha a ser uma perseguição por “motivo de raça, religião, opinião política ou pertença a grupo social. (2011)

O temor neste caso já seria um critério subjetivo que valeria como justificativa para o asilo, mesmo não tendo “sofrido na pele”, mas sabendo das ameaças que ele ou sua família sofre, poderá se deslocar para outro país.

Por critérios objetivos, entende-se a perseguição em razão de sua nacionalidade, religião, opinião política proferida, raça, ou em razão de pertencer a

algum grupo social. Tal perseguição discriminatória não sendo possível ser reparada, pois não ocorre meios adequados para isso, tornando a vida da pessoa insustentável no seu país de origem ou de residência, afetando diretamente sua liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Vale esclarecer que cada tipo de discriminação é analisada e definida em um instrumento jurídico internacional próprio, cada um a seu modo de ver as diferenças e análise social.

A discriminação racial é discutida pela Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em seu artigo 1º, o qual estabelece que a discriminação racial consiste na distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na cor, raça, descendência ou origem nacional ou étnica (SOUZA. *et al.*, 2008).

A discriminação por motivo religioso, por sua vez, encontra respaldo jurídico em dois documentos internacionais, quais sejam, a Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 18, e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 2º, §1º (nota-se que não há uma convenção específica sobre a discriminação por motivo religioso, por isso importante destacar, além dos instrumentos internacionais mencionados anteriormente, a Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções religiosas, que conceitua, em seu artigo 2º, §2º, a intolerância e a discriminação baseadas na religião e nas convicções).

A discriminação por opinião política caracteriza-se como a restrição/limitação ao direito de liberdade de expressão ideológica, que ofende não apenas os direitos humanos, mas também os valores democráticos (este é mais um caso de falta de previsão legal na definição de um conceito – discriminação por opinião política – o que faz com que seja utilizado um conceito amplo e genérico como o artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual determina que não há proteção de direitos humanos para determinadas atividades que tenham como objetivo a destruição de outros direitos ou liberdades, especialmente as referentes ao regime democrático) (SOUZA. *et al.*, 2008).

A discriminação por nacionalidade foi um dos motivos do intenso fluxo migratório de refugiados na Europa após as duas Grandes Guerras. Já a discriminação por pertencer a um determinado grupo social, para grande parte da doutrina, seria uma espécie de cláusula de abertura do Direito Internacional dos

Refugiados quando as demais categorias não pudessem ser aplicadas (todavia, considerou-se que a expressão “grupo social” não poderia ser utilizada para remediar eventual não aplicação dos outros tipos de discriminação como raça, religião, opinião política e nacionalidade), porém, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, com o intuito de pacificar o significado e a aplicação do termo pertença a um grupo social, estabeleceu que grupo social se restringiria ao grupo social particular caracterizado pelo grupo de pessoas com características próprias e específicas que as distingam da sociedade geral (SOUZA. *et al.*, 2008).

1.1.3 Migrante e Refugiado

O migrante é aquele que sai de seu país por espontânea vontade motivados por fatores econômicos, sociais, culturais, entre outros, procurando melhores condições de vida em outro país. Já o refugiado, sai de seu país por medo, sendo forçado a migrar para um outro Estado que os receba, pois se continuar no seu, corre risco de vida.

Assim, se o deslocamento for voluntário e o indivíduo tiver a posse dos meios de subsistência, está-se diante de um migrante econômico; se o deslocamento for forçado e o indivíduo não tiver a posse dos meios de subsistência, está-se diante de um refugiado econômico.

E, por fim, se o deslocamento for forçado e o indivíduo tiver a posse dos meios de subsistência, está-se diante de um refugiado político ou de um asilado. No entanto, nem sempre essa distinção entre refugiados e migrantes será fácil de se fazer na prática, Moreira (2006 *apud* KHAN, 1986, p. 14).

Além disso, a distinção entre refugiado e migrante fica a cargo dos países de acolhimento, que, não raro, aplicam medidas para enquadrar potenciais refugiados na categoria de migrantes, prejudicando muitas pessoas que realmente necessitam da proteção de outro Estado, diverso do de sua origem (ACNUR, 1997).

1.1.4 Histórico dos Refugiados

As bases jurídicas para a proteção ao refugiado surgiram após a Primeira Guerra Mundial, com o grande número de pessoas que fugiam de seus países após sofrerem com terríveis guerras, que assolaram seu território. Antes disso, como não haviam regras internacionais para o assunto, o direito evocado para tal seria o do próprio país, que na maioria das vezes concediam asilo ou até mesmo usavam o Direito Internacional Penal para ocorrer a extradição da pessoa refugiada.

Ocorreu então o surgimento da Liga das Nações, que foi criada justamente com o intuito de internacionalizar diversos temas, incluindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, e logo após foi desenvolvido o Direito dos Refugiados, porém sendo direcionado quase que absolutamente para os russos, armênios, assírios-caldeus, turcos e assimilados (ANDRADE, 1996).

A Liga das Nações criou em 1921 a primeira organização oficial que servia para proteger juridicamente os refugiados, porém especificando exclusivamente aqueles que se apátridas, após a queda do Império Otomano e pela Revolução Russa, sendo chamada de Alto Comissariado para Refugiados Russos.

Já no ano de 1926, foi criado e assinado um documento muito importante para a proteção internacional dos refugiados, o Acordo para a Expedição de Certificado de Identidade para os Refugiados Russos e Armênios. Em 1927, ocorreu uma alteração na competência de tal instituição na esfera internacional, passando agora a avaliar as solicitações dos Refugiados assírios, assírios-caldeus, turcos e montenegos, como traz (ANDRADE, 1996).

No ano de 1929, o Alto Comissariado para Refugiados passou a ser subordinado a Liga das Nações, sendo a última alteração em relação a competência desse órgão.

Em 1931 foi aprovado pelo Conselho da Liga das Nações após dois anos de discussão, a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados, sendo um sistema permanente para a proteção dos refugiados.

A Convenção de 1933 foi um dos instrumentos jurídicos mais importantes no que se refere a proteção internacional dos refugiados, que trazia no seu dispositivo legal a proibição de devolver a pessoa que solicita refúgio ao território onde o mesmo fugiu correndo risco de vida.

O Alto Comissariado da Liga das Nações tinha a responsabilidade de proteger política e juridicamente os refugiados que vinham da Alemanha, como também deveriam monitorar o Estatuto dos Refugiados. Porém, em 1943 foi criado um organismo que compartilhava esse dever de cuidar dos refugiados, que basicamente repatriava as vítimas da guerra dos territórios ocupados, a Administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução.

Foi realizado no ano de 1943 a Conferência de Bermudas, que ampliou a proteção internacional dos refugiados, sendo definido como tal, toda pessoa de qualquer procedência que, como resultados de acontecimentos na Europa, tiveram que abandonar seus países, pois corriam risco de vida ou liberdade, por perseguição de raça, opinião política, religião ou crença.

No ano de 1947 ocorreu uma substituição na administração das Nações Unidas de Socorro e Reconstrução, que antes era UNRRA e o Comitê Internacional que o faziam, para Organização Internacional para Refugiados – OIR, que foi extinta logo depois em 28 de fevereiro de 1952 (JUBILOT, 2007).

Em 14 de Julho de 1950 foi aprovada a resolução nº 428 V, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que estabelecia o Estatuto do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, entrando em vigor em 01 de janeiro de 1951.

A resolução 429 V, da Assembleia Geral das Nações Unidas e Convenção inerente ao Estatuto dos Refugiados, convocava em 28 de julho de 1951 a Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários para tratar sobre o Estatuto dos Refugiados e apátridas.

Tanto a Convenção quanto o Estatuto dos Refugiados estabelecem um caráter geral ao conceito de refugiado, bem como os direitos e deveres que lhe são inerentes.

O Brasil aderiu a Convenção dos Refugiados, ratificando através do decreto nº 50.215, na data de 28 de janeiro, de 1961. Em 1967 foi assinado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados que ampliava o alcance da definição de refugiado, sendo anuído pelo Brasil em 1972. Segundo art. 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal, o Brasil é signatário de tal instrumento, portanto está obrigado a cumpri-lo.

1.2 DIREITO AO REFUGIO

O Direito à proteção dos refugiados foi um tema que foi sendo discutido e embasado ao longo dos anos, com os acontecimentos relacionados as pessoas perseguidas, inicialmente por conta das guerras que surgiam nos países europeus, ocorrendo a emigração em massa de várias pessoas para países fronteiriços.

Porém, ocorria que, como não haviam leis internacionais que resguardassem os refugiados, eram aplicadas as leis nacionais quanto a questão do asilo, se submetendo ao poder discricionário de cada Estado.

De acordo com Andreza Koeke, 2013:

A proteção legal dos refugiados não existia até o século XX já que o Direito Internacional não possuía regras voltadas especificamente para este grupo de pessoas que buscavam abrigo em outro país aos terem fugido de seu Estado de origem ou de residência habitual.

A discussão acerca da situação dos refugiados ganhou força após a criação da Liga da Nações em 1919, e logo mais, em 1921, o Alto Comissariado para Refugiados, que tratavam mais das pessoas que vinham fugidas da Revolução Comunista Russa, sendo preciso criar uma proteção que abrangesse outros refugiados, independente da nacionalidade.

Essa força maior veio em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando que todos que se achassem vítima de perseguição teriam o direito de procurar e gozar de asilo em outros países para sua própria segurança.

Na Convenção de Genebra relativa aos refugiados em 1951, foi instituído a definição genérica de refugiado, com seus direitos e deveres, baseando-se no contexto histórico-cultural do pós-guerra, vendo assim, que refugiado seria aquele

que sofria algum tipo de perseguição, por raça, nacionalidade, opinião política, grupo social ou religião.

Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), sendo um órgão subsidiário e permanente da Organização das Nações Unidas (ONU), fato que contribuiu muito para o avanço na proteção dos refugiados.

O Protocolo Adicional à Convenção sobre os Refugiados foi editado em 1967, para suprir a limitação temporal que vinha desde a Convenção, fazendo com que ficasse mais completa.

Após isso, em 1974, foi criada a Convenção da Organização da Unidade Africana, que considerava refugiado também aquelas pessoas que por sofrerem graves violações de direitos humanos, eram forçadas a deixar seu país de origem. Já em 1984, ocorreu uma definição mais ampla de refugiado, do que as anteriores de 1951 e 1967, contemplaria também aquelas pessoas que tiveram que fugir do país de origem ou de residência habitual porque a sua vida, liberdade ou segurança tivessem sido ameaçadas pela violência generalizada, pela dominação e agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

1.2.1 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados

A Assembleia Geral das Nações Unidas de 1950, convocou através da Resolução nº 429 V, a Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas na cidade de Genebra, ano de 1951 para tratar sobre a questão legal dos refugiados, surgindo então a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, em 28 de julho de 1951, entrando em vigor em 22 de abril de 1954.

Segundo Liliana Jubilut (2007, p. 84):

[...]a *Convenção de 1951* previa a possibilidade de uma reserva geográfica, o que significa dizer que os Estados podiam considerar refugiados tão-somente as pessoas provenientes da Europa – em função de ter sido essa região palco da Segunda Guerra Mundial – se optassem por adotar esta cláusula.¹⁶¹ A existência desta limitação geográfica é decorrência da pressão dos Estados europeus que se sentiam prejudicados com a enorme massa de refugiados em

seus territórios, e que queriam que houvesse uma redistribuição desse contingente.

Vale mencionar que tal Convenção ocorreu após um dos maiores acontecimentos do século XX, e que fez o mundo todo ficar perplexo com tamanhas barbaridades provocadas pela 2ª Guerra Mundial, fazendo com que várias pessoas fugissem de suas casas, com medo da guerra, ou porque não tinham onde morar, pois muitas cidades foram devastadas.

Surge então a Convenção que tem como principal objetivo, proteger refugiados, solucionar os problemas que envolvem às migrações deste, além de estabelecer os direitos básicos que os países signatários deverão garantir aos refugiados, tornando forte os instrumentos jurídicos internacionais relativos aos refugiados, coloca também padrões mínimos para proteger os refugiados. Estabelece também cláusulas essenciais para defesa e proteção dos refugiados, como é o caso do conceito refugiado e o princípio de *non-refoulement*, como também torna mais fácil a emissão de documentos para refugiados.

1.2.2 Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados

No ano de 1967 verificou-se a necessidade de tomar maiores providências no que se refere a proteção dos refugiados, pois surgiram situações e conflitos, que aumentaram os tipos de perseguição, desta maneira, sendo necessário ser desenvolvido um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados. No ano de 1966 foi submetido para apreciação na Assembleia Geral das Nações Unidas, entrando em vigor no dia 04 de outubro de 1967.

Serviu para concretizar e estender os efeitos da Convenção de 1951, visto que esta só abrangia os casos que aconteceram anteriores a este ano. Todos os refugiados poderiam si beneficiar, não havendo mais limitação de tempo ou espaço. Vale lembrar que, o Protocolo é um instrumento independente e sua ratificação não se restringe aos países signatários da Convenção de 1951, mesmo estando relacionado a esta.

1.2.3 Declaração de Cartagena

Ocorreu que, verificando que muitos dos novos refugiados, causados por conflitos civis, principalmente na América Central e África, onde ocorriam perseguições coletivas, não se enquadravam na definição clássica de refugiado que trazia a Convenção de 1951, foi preciso modificar a definição para tornar mais adequada aquela situação.

Foi realizado um colóquio no México, que tinha como foco, analisar os problemas dos refugiados naquela região, destacando o fornecimento de proteção aquelas pessoas que fugiam em virtude de agressão, ocupação ou dominação estrangeira, violação massiva de direitos humanos ou acontecimentos que alterassem gravemente a ordem pública do seu país, (Andrade, 1998).

Já em 1984 foi realizado um colóquio em Cartagena, que tinha como intuito buscar soluções para os refugiados no âmbito regional, elaborando a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, determinava que os países da região deveriam adotar normas internas para facilitar a aplicação da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 e, se fosse preciso, estabeleceria procedimentos internos para proteção dos refugiados.

Avaliando a Declaração de Cartagena, merece destaque a sua terceira conclusão, a qual determina que:

(...) a definição ou conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é aquela que além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação massiva de direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública (2001, p. 425-426).

Por fim, vale destacar que a Declaração, por se tratar de um instrumento recomendatório, não tem força jurídica vinculante, ou seja, não obriga os países que se comprometeram com suas disposições a cumpri-las. Assim, dez países¹⁶⁶ latino-americanos a assinaram. Contudo, apenas quatro deles (Belize, Guatemala, Honduras e México) incorporaram a definição ampliada de refugiado em suas legislações internas. Além destes, Argentina, Bolívia, Brasil, Equador,

Paraguai e Peru, que não haviam assinado a Declaração, também o fizeram (ACNUR, 2004a, p. 1-6). Outros países da região aplicam a definição ampliada como regra de costume internacional (ANDRADE, 1998, p. 402).

Deste modo, sobre a Declaração de Cartagena, é visto que tal instrumento ampliou o conceito de refugiado, sendo rediscutido o patamar de proteção da Convenção por diversos países, trazendo também para dentro do ordenamento jurídico nacional, o critério de grave e generalizada violação dos Direitos Humanos. Trouxe também a visão de que, a perseguição não precisa ser diretamente a uma específica, valerá indiscriminadamente para qualquer pessoa que tenha seus direitos ameaçados.

1.2.4 Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados foi estabelecido como um órgão subsidiário da ONU, em 1950. Veio para efetivar universalmente a questão da proteção aos refugiados, sendo capaz de atuar independentemente, porém seguindo diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social na realização de suas atividades.

Suas funções principais são: providenciar proteção internacional e buscar soluções permanentes para o problema dos refugiados, realizando trabalho puramente humanitário e apolítico, como menciona o parágrafo 2º, artigo 22, da Carta das Nações Unidas, com sede em Genebra, com vários escritórios regionais para uma melhor efetivação da proteção dos refugiados de todas as partes do mundo.

Segundo o próprio site do órgão, seu trabalho se dá da seguinte maneira:

Para quem se vê obrigado a fugir de seus lares, normalmente devido a guerras ou perseguições, a Agência da ONU para Refugiados é, frequentemente, a última esperança de um retorno a uma vida normal. Hoje em dia, com uma equipe de aproximadamente 9.300 pessoas em mais de 123 países, procura ajudar cerca de 46 milhões de pessoas em necessidade de proteção. (ACNUR, 1997)

Portanto, tal órgão se torna de suma importância na defesa e proteção dos direitos dos refugiados, que se vê incapacitado, e até mesmo indefeso diante de um novo sistema, que na maioria das vezes não está preparado para receber estrangeiros de tal forma.

Mais a frente iremos estudar mais a fundo o tratamento dos países receptores para com o refugiado, visto que o mesmo é muitas vezes excluído da sociedade e marginalizado, muito se têm ainda que se trabalhar no sentido de integração.

2 COMENTÁRIOS ACERCA DOS CONFLITOS BÉLICOS NO ORIENTE MÉDIO

2.1 PRIMAVERA ÁRABE

A “Primavera Árabe” tratou-se de um movimento regional de protestos e manifestação, que ocorreu no Oriente Médio e Norte da África. Consistiu numa série de revoltas protagonizada pela população que lutou pelo aprofundamento da democracia, liberdades política e econômica, indo contra governos autoritários e ditatoriais que se instalaram no poder por anos, muitos com apoio e conveniência das grandes potências globais como Estados Unidos e França.

Pode-se afirmar que o estopim simbólico da Primavera Árabe aconteceu na Tunísia, quando um jovem ateou fogo ao próprio corpo como forma de manifestação contra as condições de vida naquele país. Em seguida se espalhou uma onda de protestos por vários países daquela região, entre eles Líbia, Síria e Iêmen, como mostra Márcia Almeida (2016 *apud* Abboud. 2016).

2.1.1 Manifestações na Líbia

As manifestações da Líbia se iniciaram no ano de 2011 contra o governo de Muamar Kadafi, um levante armado ocorreu no leste da Líbia, se espalhando por todo o país. Kadafi mantinha boas relações com o ocidente, era tido como um líder e

não como ditador, desta feita foi qualificado o levante como manifestação pacífica, o que não era verdade, visto que Kadafi organizou contra-ataque brutal contra tais manifestações, de acordo com Visentini (2012).

Mesmo como um país dividido por tribos, a Líbia era unida pelo autoritarismo do regime, o petróleo, o dinheiro, os confrontos externos e o isolamento permanente. Kadafi procurou manter relação de harmonia com o ocidente, inclusive apoiando a guerra ao terrorismo de Bush. O líder líbio mesmo quando não estava em cargo oficial ditava as regras, tinha o poder absoluto sobre qualquer decisão.

Kadafi iniciou um grande processo de privatização e ofereceu a maior parte do petróleo do país para empresas estrangeiras para "normalizar" as relações. Devido a essa decisão, o desemprego aumentou muito, pois o petróleo era a base da economia daquele país, o preço dos produtos começaram a subir de uma maneira estratosférica, a população estava insatisfeita com o governo e iniciaram um levante armado, e não "protestos pacíficos" como dizia o ocidente, onde até o exército foi debilitado, criando-se milícias de apoio aos rebeldes, como entende Visentini (2012).

Em fevereiro de 2011 foi criado pelas forças anti-Kadafi o Conselho Nacional de Transição, onde o mesmo afirmou que era "o único órgão legítimo representando o povo e o Estado líbio", tinha como objetivo reconstruir o Estado democrático da Líbia, permanecendo em vigor até se estabelecer um novo Parlamento.

A Organização das Nações Unidas (ONU) designou um mediador para o conflito, e no encontro do Conselho de Paz e Segurança da União Africana ocorreu a criação do Comitê de Alto Nível para a Líbia. A guerra civil dava lugar a intervenção externa a partir do momento em que a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) demonstrou apoio direto aos rebeldes para derrubar Kadafi, tendo França e Grã-Bretanha como principais países que travaram essa batalha, e não saíam dali até a queda do líder ditador.

2.1.2 O Grande Conflito na Síria

Como descreve Visentini (2012), após a morte de seu pai, Bashar Al-Assad foi eleito para presidente da Síria pela base aliada do governo, realizando algumas

poucas mudanças, quase imperceptíveis e continuando com a política autoritária de seu pai. Foi incluído no que era chamado Eixo do Mal pelo presidente dos Estados Unidos, George W. Bush por ser acusada de construir armas de destruição em massa, ajudar fugitivos iraquianos, e também ter relações com grupos palestinos radicais religiosos.

Porém, há alguns anos foi reestabelecida essas relações com os países ocidentais, após visita em 2008 do presidente francês Nicolas Sarkozy, abrindo caminho para o diálogo sobre a pacificação do Oriente Médio. Todavia, a partir de 2010, os Estados Unidos aplicaram sanções devido aos conflitos armados que ocorrem no país até hoje.

Mesmo com suas inconstâncias e divergências, a Síria e Líbano estabeleceram relações mais amigáveis em 2008, já antes disso, em 2006, ocorreu que, o fluxo de refugiados libaneses na Síria aumentou devido com os conflitos com Israel, havendo ataques deste por duas vezes em 2003, havendo retaliação por parte da Síria em 2007, atacando bases militares. Portanto, a partir desse pressuposto, vendo Israel como um inimigo, a Síria e o Líbano desenvolveram relações.

A partir de 2011, o clamor por democracia na Síria se intensificou no sul do país, pedindo a legalização dos partidos políticos e expurgo dos oficiais corruptos. As manifestações se espalharam por vários outros estados do país, incluindo Damasco, a capital, e Aleppo, segunda maior cidade, caminhando para uma guerra civil, vendo isso, o governo ainda tentou conceder alguns anseios do povo, porém sem sucesso. “Assad não abriu mão do poder e mesmo sendo alvo de todo protesto acusava o ocidente de apoiar os rebeldes” (VISENTINI *et al.*, 2012).

Desde o início do conflito milhares de pessoas já morreram, não tendo um cálculo preciso, pois é difícil saber ao certo, visto a dificuldade na obtenção dessas informações, e milhões de refugiados buscam ajuda na Turquia, e depois saem para tentar a sorte em outros países.

2.1.3 Iêmen e suas Lutas Violentas

O Iêmen é um dos países mais pobres do Mundo Árabe, e cerca de 42% da população vive com menos de US\$2 por dia (UNDP, 2011), e enfrenta problemas como corrupção, desemprego e subnutrição. Apesar de o Iêmen ser considerado a primeira democracia do Oriente Médio, o sistema político funciona por meio de uma troca entre os grupos de poder, na qual o presidente fornece recursos econômicos e certa autonomia para os diversos grupos de interesse do país e em troca recebe apoio e ausência de real oposição dos mesmos.

Sendo um dos países mais pobres, também ocorre que, com o alto índice de desemprego que assola esse país, e com a escassez do básico, como água e alimento, muitos se envolvem em atividades ilícitas, como o tráfico de armas e drogas e a pirataria, envolvendo até mesmo o alto escalão do governo e oficiais do exército. Até 2011 o conflito mais acentuado no país era a guerra civil contra os rebeldes houtis do Norte, onde ocorre lutas violentas há alguns anos, segundo mostra Visentini (2012).

Em 2011, começaram os protestos no Iêmen, onde os manifestantes pediam a saída do presidente Ali Abdullah Saleh, além da democracia e melhores condições econômicas. O governante ainda tentou um reconcílio com o povo, porém não conseguiu um cessar fogo, os protestos se intensificavam ainda mais, visto a desconfiança da população nas palavras de Saleh.

Os Estados Unidos no início estavam ao lado do presidente, pois era um aliado contra o suposto combate ao terrorismo, porém ao ver que a queda do governante era inevitável se juntaram aos manifestantes, assim como a ONU e União Europeia.

Saleh se comprometeu em assinar acordo para deixar o poder e em troca não seria julgado por crimes de guerra, porém o mesmo assinou como líder partidário e não como presidente. Em junho, deixou o país forçadamente, quando a mesquita onde estava foi atacada por míssil, tendo que se tratar nos Emirados Árabes. Só em 23 de novembro assina acordo para deixar poder, sendo transferido para seu vice, Abd Rabbu Mansour Hadi.

2.2 HISTÓRICO DE CONFLITOS NA SÍRIA

Não é de hoje que a Síria passa por um momento de conflito, isso já ocorre ao longo dos anos, seja internamente ou com países vizinhos, ficando internacionalmente conhecido como uma zona perigosa e turbulenta. Vários são os motivos que desencadeiam tais conflitos, a falta de poder centralizado, questões étnicas e religiosas, entre outros.

A fragilidade da região se deu com a queda do Império Otomano em 1918, ao final da Primeira Guerra Mundial, quando nasceu o Estado Moderno da Síria. Tornou-se um território dependente das grandes potências, Constantinopla foi ocupado pelo grupo dos Aliados, e os países vencedores partilharam o Império Otomano. França e Grã-Bretanha separaram a área em Estados diferentes - Líbano, o Estado Alauita, o Estado do Monte Druzo, o de Aleppo e o de Damasco - queriam dessa maneira, estimular a composição religiosa e ética, mais ainda garantir lealdade a França, sendo assim uma fronteira artificial. Entre os anos de 1925 e 1927 ocorreu a Grande Revolta Síria, um conflito que buscava a independência da França, que veio a ocorrer anos mais tarde em 1947 (SANTOS, 2014).

Porém, após a independência começaram a ocorrer tensões significativas, devido a pensamentos divergentes de grupos formados em questão de religião, ideologia e etnia. Dessa maneira, como o exército exercia grande papel, se deu o golpe de Estado, o último no Regime de Hafez al-Assad, sendo caracterizado como autoritarista ditatorial, controlador e repressivo. Com sua morte em 2000, seu filho Bashar Al-Assad se torna líder do país, sendo assim até os dias atuais, mesmo com grande oposição.

Ao assumir o poder se comprometeu em desenvolver reformas políticas e liberdade econômica, mas ainda sendo contra o estilo de política ocidental para governo, porém não cumpriu com que havia dito e permaneceu do mesmo jeito, não havendo abertura para reforma e muito menos para liberdade econômica que tanto os sírios esperavam, as poucas mudanças realizadas por Bashar Al-Assad foram quase imperceptíveis diante da situação que o país se encontrava desde o início do regime ditatorial do seu pai (SANTOS, 2014).

A guerra civil na Síria começou em 2011, com a onda de protestos contra o governo, a sociedade civil junto com a oposição se uniram para derrubar Assad, tomando magnitude ao longo dos anos, atingindo várias cidades do país.

A Síria enfrenta diversas problemáticas, começando pela fronteira, onde a região é conhecida como “barril de pólvora”, por ter conflitos constantes e governos

instáveis, porém internamente o problema ainda é maior com o levante a favor da democracia contra o governo ditador. No ano de 2011 começou a surgir os conflitos, quando dezenas de jovens foram mortos na cidade de Deera. A violência no país aumentou drasticamente quando tropas de Assad expulsavam os opositores das áreas de conflito, chegando até Damasco, segunda maior cidade da Síria (DE ANDRADE, 2011)

A religião também é um dos fatores que tornam o conflito ainda maior, a luta entre sunitas e xiitas, que já eram rivais, ficou mais inflamada com a guerra na Síria, envolvendo os países vizinhos, e também as nações do ocidente, que tiveram que intervir para não haverem consequências ainda maiores não só para aquela região, mas para o mundo todo.

A guerra assola o país, matando milhares de pessoas, destruindo cidades, e por conta disso um grande número de pessoas se viam obrigados a procurar abrigo em outro Estado, ou acabariam vítimas daquela guerra. Portanto, a população Síria soma boa parte dos refugiados no mundo, visto que além das perseguições religiosas, ocorre também os conflitos políticos, que fazem com que boa parte dos cidadãos se tornem refém da guerra civil, não tendo condições de continuar no seu país.

2.3 A DISPERSÃO DOS REFUGIADOS SÍRIOS PELO MUNDO

Desde o começo da Guerra Civil na Síria, a ONU já contabiliza mais de 100 mil pessoas mortas, e mais de 1 milhão de refugiados segundo publicação do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2014), quase um "êxodo" no país, e o número só vem aumentando a cada ano, alertando toda a comunidade internacional e tendo os olhos voltados para esse problema, que afeta não só o próprio país da Síria, mas todos os países do Globo, visto que se travou uma guerra para acabar com esses conflitos.

Devido a esses conflitos que assolam o país uma enorme quantidade de pessoas se veem obrigadas a deixar seu país, por perseguição ou temor de que algo aconteça a ele ou à sua família, se arrastando pelas fronteiras, levando o que lhes resta.

Como o Estado entrou em colapso, todas as necessidades básicas deixam de ser atendidas (saúde, educação, segurança), dessa maneira o nacional não terá outra alternativa do que procurar auxílio em outra nação.

Como bem fala George Bronzeado de Andrade (2011, pg. 124):

A Síria está encravada geopoliticamente numa região do Oriente Médio que pode ser considerada um “barril de pólvora” por questões religiosas e sócio-políticas, o que torna ainda mais delicada a convulsão interna experimentada pela nação síria.

Segundo dados publicados pela ACNUR em 2012, um enorme número de refugiados tem fugido da Síria para países fronteiriços como a Turquia, o Iraque, a Jordânia e o Líbano, visto que estes países têm culturas semelhantes e religião, não é difícil se manter ali, esses países são os maiores receptores de pessoas refugiadas atualmente.

Na maioria desses campos de concentração de refugiados, não é possível encontrar o mínimo para a sobrevivência digna de uma pessoa, faltando água potável, violência constante, abrigos inadequados para enfrentar o frio do inverno.

Infelizmente, a proteção jurídica ao refugiado é muito precária, visto que, mesmo exaltando os direitos humanos como fundamento e com a assinatura de tratados sobre o assunto, ainda se torna ineficiente numa amplitude mundial.

3 OS DIREITOS INERENTES AO REFUGIADO

3.1 O TRATAMENTO AO REFUGIADO

Ao entrar em outro país desconhecido, o refugiado é visto muitas vezes como um intruso, ficando à margem da sociedade, sendo excluído e renegado no seu novo ambiente.

Fenômeno este conhecido como refúgio, não sendo algo novo e institutos jurídicos foram criados para solucionar problemas trazidos pela temática do refúgio.

O tratamento do novo Estado ao refugiado deve ser pautado na não-discriminação, igualdade, inclusão e participação, fazendo valer os direitos humanos, e se responsabilizar por aquele que chega ao país por não ter tido um tratamento adequado no seu país de origem, procurando garantir os direitos fundamentais daquela pessoa. Verificando que o Estado receptor estava deixando de cumprir com o seu papel e suas responsabilidades, a comunidade internacional interveria com sanções severas.

Como bem fala George Bronzeado de Andrade (2011, pg. 130):

Refugiados são encarados como 'capital social' negativo, são tomados por uma espécie de pecha 'banditista' falsa e nefasta que criminaliza o degredado; são o "bode expiatório" dos repugnantes xenófobos do momento, que preferem culpar o "estranho" (o estrangeiro, o diverso etnicamente talvez), ao invés de enxergar as próprias vísceras governamentais como causadora, não raras vezes, do desemprego, violência, instabilidade econômica e social.

A partir dessa fala é possível compreender que o que se está a buscar é a dignidade da pessoa humana, como um bem maior que o capital financeiro, olhar para o refugiado com outra visão, ser mais humano e entender que todos são iguais, independentemente da sua nacionalidade.

3.1.1 Proteção da Pessoa Humana e inclusão na Sociedade

Como já citado anteriormente, o Alto Comissariado das Nações Unidas, foi criado em 1950, pela Assembleia Geral da ONU, após o terror da 2ª Guerra Mundial

e todas as pessoas que foram afetadas. Tem por objetivo proteger aquela pessoa que se encontra fora de seu país de origem, que por fundado temor não pode retornar, pois sofrerá perseguição ou violência. Já ajudou mais de 50 milhões de pessoas ao redor do mundo, que se viram em tal situação de necessidade e desprotegidas.

A ACNUR buscará resguardar os direitos daquela pessoa refugiada, auxiliando na reconstrução de uma nova vida no ambiente que agora esteja.

O estrangeiro refugiado, antes visto como um intruso, sendo excluído da sociedade, terá os seus direitos reafirmados, inserindo-o no meio social, sendo um cidadão como qualquer outro.

“Cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum.”(LAFER, 2006)

3.2 FRONTEIRAS DO IMPERIALISMO AO ESTRANGEIRO

Ocorre que, com a facilidade na locomoção entre os países, o processo de migração se tornou comum, pessoas indo e vindo, de um país para outro, de muitas maneiras possíveis. De acordo com a Organização Internacional para as Migrações, o número de migrantes internacionais no mundo é de 232 milhões de pessoas no ano de 2013.

Muitas dessas pessoas migram para outra nação buscando uma oportunidade de trabalho, e a maioria dos países o aceitam ali justamente para exploração, sendo uma mão de obra mais barata, visto sua desqualificação e falta de entendimento. Sendo fomentado tal cultura pelo capitalismo e a globalização, onde a lucratividade é mais vista que a dignidade do ser humano.

Por outro lado, também, existe a situação dos que ultrapassam diversas fronteiras para conseguir chegar em algum país desenvolvido, como é o caso dos africanos que tentam de diversas maneiras transpor as barreiras que ligam Marrocos a Espanha, seja por terra, céu ou mar, muitas vezes essas pessoas sofrem abusos de todo tipo pelo tráfico de pessoas. Quando chegam ao destino, o que é muito difícil de acontecer, muitos já estão fadigados, com doenças e não tem força para

trabalhar, sendo malvistas pelos nacionais daquele país. Sendo assim, "o motor do movimento histórico não é a razão, mas a prática social" (LEFEBVRE, 1995, p. 22).

Por almejar uma vida diferente do que acontece no seu país, tendo a ilusão e falsa ideia que este novo Estado irá recebê-lo de bom grado, essas pessoas passam por situações no mínimo constrangedoras, que vão contra a dignidade da pessoa humana, se submetendo a humilhações por parte dos chamados "coyotes", que são nada mais, nada menos que contrabandistas de pessoas, onde estes, cometem abusos, morais e sexuais.

Segundo Margareth Frasson (2016, pg. 196):

[...]constata-se que os migrantes não documentados se submetem à intermediação de coyotes e aos mais diversos tipos de abusos e violações para ultrapassar a fronteira, e chegam ao ponto limite — a corrosão da dignidade humana.

Nos Estados Unidos por exemplo, a crise migratória é muito constante, o governo já usou de todas as táticas possíveis para interromper esse fluxo, construindo muros na fronteira com o México, com um policiamento ostensivo e por meios tecnológicos, tudo para não deixar entrar pessoas no seu território de forma irregular.

Em outros países, como é o caso do Brasil, essas pessoas que entram no país de forma "clandestina", são vistos com desprezo pela sociedade, como pessoas inservíveis, muitas vezes sendo tratadas como escravos, e sendo diminuídos também de forma racista.

O imperialismo atinge diversos países, onde o capital monetário predomina quanto ao capital funcionante, segundo Virginia Fontes. Quando ocorre a valorização da moeda local, o fluxo cambial, e a procura de indústrias por esses países, ocorre uma maior participação capitalista no mercado mundial, fazendo assim, com que este país se veja a frente de outros com menor capacidade econômica.

O desenvolvimento dos países traz consigo a ideia do imperialismo, fazendo com se sintam superior aos outros Estados, até na questão migracional, selecionando aqueles que irão entrar no seu território, a mão de obra agora seria qualificada, e nada melhor que utilizar a mão de obra nacional, que já vinha sendo cuidada pelo Estado. Os países ainda em desenvolvimento, como o Brasil por exemplo, serviriam

para conter esse fluxo, utilizando essa mão de obra, barata, porém desqualificada, no processo de industrialização.

Conforme corrobora Frasson (2016, pg. 201):

Ao mesmo tempo, no entanto, também revela a mão imperialista dos Estados Unidos e da União Europeia sobre o protagonismo imperialista de segunda ordem, exercido pelo Brasil no contexto da América Latina, inclusive no sentido de absorver o contingente migratório que poderia seguir o fluxo rumo àqueles espaços de produção econômica.

Portanto, é possível entender que a partir da ideia imperialista, os países mais ricos tendem a tornar mais difícil a entrada de imigrantes, impondo regras e criando leis que dificultam o ingresso ao seu território. Visando também o crescimento econômico, facilitará a entrada daquele que tiver capital para utilizar no país, delimitando assim fronteiras para o estrangeiro em seu espaço.

3.2.1 Funcionamento da Política do Imperialismo

A partir da visão que os países desenvolvidos têm sobre o imigrante irregular, este acaba se tornando uma pessoa socialmente indesejada, ou ainda, na condição de não cidadão, tendo seus direitos esquecidos.

Os Estados nacionais classificados como desenvolvidos, nessa lógica, tem imposto restrições sobre os direitos econômicos, sociais e políticos dos "não cidadãos". (MAZZA, 2015).

Ocorre que, os maiores centros econômicos mundiais, como Estados Unidos e União Europeia, constituem barreiras no que concerne a proteção do estrangeiro, relutando em criar políticas públicas para a inserção do imigrante no seu território. Porém o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia (UE), aprovou a Diretiva 2008/115/CE, que trata justamente de como deve ser o tratamento para com esses estrangeiros, trazendo em seu texto que os migrantes que são considerados ilegais será mais útil no sistema do seu país de origem, até pela questão do crescimento econômico, do que num país de desenvolvido.

Estes países, quando investem em políticas públicas para o imigrante ilegal, vê como um favor, onde ocorre até a exploração das riquezas naturais do país de origem para pagar a dívida que contraiu com tais investimentos, segundo Frasson, 2014.

Desta maneira, a política para integração, admissão, ou sobre migração fica em segundo plano, visto que, o que vem acontecendo é justamente o oposto, uma política de exclusão, onde se fecham as barreiras do país para o estrangeiro, não tendo o direito da mobilidade assegurado, os direitos humanos sendo usurpados por conta da omissão do Estado, o que ocorre é que, "[...]as políticas de Direitos Humanos estiveram em geral a serviço dos interesses econômicos e geopolíticos dos Estados capitalistas hegemônicos" (SANTOS, 2009, p. 14).

Portanto, é nítido verificar que com o sistema imperialista o capital financeiro se sobrepõe a dignidade da pessoa humana, onde o domínio econômico é mais importante que assegurar direitos inerentes a qualquer cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

3.3 DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS

3.3.1 A dignidade da pessoa humana, solidariedade e tolerância

Apesar da globalização, com todos os seus benefícios e avanços, tanto tecnológicos quanto culturais, dá-se que, a dignidade da pessoa humana ainda continua sendo corrompida de forma crescente ao longo dos anos. Porém, é válido mencionar que a conscientização nessa área também cresce e muitos estudiosos do Direito buscam maneiras de diminuir tal conflito.

3.3.2 Quanto aos Direitos Fundamentais

Segundo Flávia Piovesan, os direitos fundamentais são elementos básicos necessários para a realização do princípio democrático, uma vez que exercem função democratizadora.

Podemos entender que, direitos fundamentais são aqueles previstos no plano interno de casa país, através de normas, e pela própria constituição. Já os direitos humanos são previstos internacionalmente, valendo para todos os países.

Uma das principais características dos direitos fundamentais é justamente a "universalidade", valerá para todos sem distinção, independente de raça, cor, nacionalidade. Ainda há que se falar na eficácia dos direitos fundamentais, existindo de duas maneiras, vertical, quando da relação entre o particular e o Estado, e horizontal, quando da relação de pessoa para pessoa. No estudo em questão, a forma vertical dos direitos fundamentais será aclamada, visto que a proteção do estrangeiro refugiado, deve vir do Estado onde o mesmo se encontra.

3.3.3 Quanto a dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana deve ser protegida em primeiro plano, tendo os direitos fundamentais essa tarefa, buscando resguardar tal, através de normas impostas por cada ordenamento.

Segundo Andreza Koeke (2013, pg. 49):

Destaca-se que a dignidade da pessoa humana é um valor de grande relevância jurídica uma vez que, em uma ponderação com outros princípios e valores, ela terá um peso maior, não podendo, no entanto, ser considerada norma suprema.

Com o final da Segunda Guerra Mundial, surgiu a 3^o dimensão dos Direitos Fundamentais, que trata da proteção dos direitos coletivos no que concerne à fraternidade, solidariedade, visto que o mundo havia acabado de passar por um momento de conflito, onde vários países participaram da guerra, causando muitas mortes. Com isso surgiu a necessidade de se buscar a restauração da "humanidade" através da paz social e o respeito ao próximo, a coletividade se sobrepondo ao individualismo.

A dignidade antes vista como algo por status, agora seria devida a todos, sem distinção, sendo uma forma de valoração do ser humano por aquilo que ele é, e não por aquilo que tem, respeitando os seus princípios morais e sociais.

Como afirma Ingo Wolfgang Sarlet:

[...]a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (2002)

Diferente do que cita o autor, os refugiados têm sido tratados de forma degradante por parte do Estado e sociedade, visto que, a cultura do país desenvolvido leva o cidadão comum a pensar que o refugiado é uma pessoa sem direitos, invasor do seu território, não se comparando ao cidadão local.

3.3.3.1 Solidariedade e Tolerância

Ainda há que se falar nesses princípios, que regem a sociedade, um diz respeito à disponibilidade de ajuda ao próximo, e o outro trata da relação entre pessoas, a aceitação do ser humano como ele é, sem preconceitos ou estigmas.

A pluralidade é fator inerente para que uma sociedade exerça a solidariedade de forma ampla, como bem exemplifica Andreza Koeke (2013, pg. 55):

[...]uma sociedade somente pode ser considerada solidária se houver um compartilhamento de responsabilidades e problemas comuns a seus membros na busca do reconhecimento e aceitação de suas diferenças e a harmonia.

A solidariedade é um dos valores que compõem o relacionamento entre os seres humanos, quando um membro da sociedade olha para o outro, independente de como ele é, vendo suas limitações e procurando ajudá-lo na sua necessidade.

Uma sociedade solidária é vista com bons olhos, onde os cidadãos são tratados com respeito e dignidade, e lhe é assegurado o mínimo de proteção aos direitos.

Da mesma forma a tolerância, busca-se a paz social e melhor convivência, através do respeito ao próximo e sabendo compreender as diferenças, seja ela religiosa, política, cultural. Quando se exclui o outro por conta de suas diferenças, a sociedade fica dividida, sendo mais difícil o convívio e o diálogo.

Com isso, a sociedade como um todo sofre, pois, o crescimento harmonioso não será possível, e os conflitos estarão sempre presentes, visto que a necessidade pelo crescimento econômico vem se tornando mais importante que o ser humano em si.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi exposto, ficou esclarecido quem é o refugiado, sendo aquela pessoa que por fundado temor ou perseguição por conta de diversos fatores, como política, nacionalidade, e outros, se vê numa situação em que não tem mais condições de permanecer no país em que vive, por conta disso, sai de seu Estado e vai em busca de proteção e segurança em território desconhecido de outro país.

Sua definição foi trazida na Convenção de 1951, onde após a guerra ter devastado vários países, muitas pessoas se viram nessas condições de refugiado, e até aquele momento os países que recebiam não sabiam o que fazer, muitas vezes expulsando essas pessoas de seu território, e após a normativa internacional tal ato era considerado ilegal.

A partir daquele ano, todas as pessoas que estivessem na condição de perseguido em seu próprio país e estivesse estrangeiro em outro, estaria amparado pelo Estatuto do Refugiado, onde um órgão próprio cuida de assuntos concernentes a este, o Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR), criando normas para proteção da pessoa refugiada, e sanções para os países que não cumprissem com tais normas.

É possível verificar também nesse trabalho, que muitos dos casos acontecem após guerras, como no caso da Síria e muitos países do Oriente Médio, que passaram pelo momento chamado, Primavera Árabe, onde ocorreu levantes populares e os cidadãos se revoltaram contra os governos ditadores que governavam seus países, tendo início em 2011 e se arrastando até os dias de hoje.

A Síria é um dos países que foi mais afetado por esses conflitos, o que antes era um clamor por democracia, se tornou uma guerra civil, onde a rivalidade política e religiosa veio com força e grupos armados se formaram, tomando várias cidades e fazendo vítimas por todo o país. Com a situação de caos, onde várias cidades foram dizimadas e pessoas morreram, muitas pessoas se viram forçadas a fugir para proteger sua vida e de sua família.

Primeiramente se instalaram em países fronteiriços, como a Turquia, que até hoje recebe milhares de refugiados, e foram criados alojamentos provisórios, para um primeiro apoio, onde milhares de crianças, mulheres, e pessoas doentes chegavam todos os dias. Porém a Turquia não era o melhor país para ficar, pois lá

não tinham expectativa, então seguiam rumo a Europa, atravessando o mar, onde muitos já morreram nesse percurso. Quando chegam ao continente Europeu, pensam que irão conseguir uma nova vida, segurança, proteção, entretanto, os mesmos não são bem-vindos nesse território, nem pelo governo, nem pelos nacionais, muitos dizem que entre eles, estão muitos terroristas que se aproveitam da situação e do momento para entrar nos países. Por uma parte é compreensível, o medo dos nacionais, porém deve ser feito um esforço para mudar a situação daquelas pessoas, que já passaram pelos conflitos em seu país e estão em busca de paz e segurança.

Pode-se entender também, que, a globalização tem feito uma separação entre pessoas, fronteiras são criadas para impedir que estrangeiros “roubem” o que é do nacional, e os países desenvolvidos tem restringido cada dia mais os seus territórios, chamado de fronteira do imperialismo, onde o poder de compra está acima da dignidade humana, onde fica evidente tal conceito, com a situação atual dos refugiados.

Seria preciso um maior planejamento e redefinições de valores internacionalmente, tratar os países como parte integrante do todo, verificando a melhor forma de reverter tal situação, ou pelo menos amenizar o que vem acontecendo, fortaleceria os laços internacionais e sobreviria a paz mundial.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS**. Capturado em 06/09/2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/>>. Acesso em 06 set. 2016.

ACNUR. **Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o Estatuto de Refugiado** – de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992.

ALMEIDA, Márcia Alexandra Santos Ferreira. **Os Direitos Humanos em tempos de Paz negativa: A Síria e Somália como estudos de caso**. 2016. 151 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais e Estudos Europeus) - Escola de Ciências Sociais: Departamento de Economia, Universidade de Évora, Évora.

BARROS, Miguel Daladier. **O drama dos refugiados ambientais no mundo globalizado**. In Revista Consulex – Ano XIV – Número 317 – Março de 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no Direito Constitucional Brasileiro**. A construção de um Conceito Jurídico à luz da jurisprudência mundial. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

CASALI, Guilherme Machado. **O princípio da solidariedade e o artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil**. Revista Eletrônica Direito e Política. Itajaí, v. 1, n. 1, 3º quadrimestre de 2006. Disponível em: <<http://www.univali.br/direitoepolitica>>. Acesso em 15 set. 2016.

ANDRADE, George Bronzeado. **A guerra civil síria e a condição dos refugiados: Um antigo problema, “reinventado” pela crueldade de um conflito marcado pela inação da comunidade internacional**. Revista de Estudos Internacionais (REI), 2 (2):121-138. 2011.

FRASSON, Margarete. MARTINS, Alexandre Luís Ponce. **Fronteiras e Mobilidade Humana: Uma Questão de Dominação Imperialista?**. Revista Percurso - NEMO, Maringá, v. 8, n. 1, p. 185-212, 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

KOEKE, Andreza Franzoi. **A Proteção Jurídica Brasileira aos Refugiados sob a Luz da Constituição Federal de 1988 e da Lei Nº 9.474/97**. 2013. 158 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituição Toledo de Ensino: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Centro Universitário de Bauru. Bauru.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, Julia Bertino. **A Questão dos Refugiados no Contexto Internacional (De 1943 aos dias atuais)**. 2006. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciencia Política) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3ª ed. atual. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RAMOS, André de Carvalho. **Asilo e Refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas**. P. 25. In: 60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro / André de Carvalho Ramos, Gilberto Rodrigues e Guilherme Assis de Almeida, (orgs.). — São Paulo: Editora CL-A Cultural, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Os Direitos Humanos e a proteção dos estrangeiros**. Revista da Informação Legislativa, Brasília, a. 41, n. 162, p. 169-204, abr./jun. 2004.

SOUZA, Sergio H. L.; HILDEBRAND, Cecília R. F.; BECK, Jucineide C. da Silva. **Direito Internacional dos Refugiados**. Revista de Direito, Leme, v. 11, n. 13, p. 137-154, agosto 2008.

VISENTINI, Paulo F. et al. **O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen**. Ciências & Letras, Porto Alegre, n. 51, p. 57-79, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://seer1.fapa.com.br/index.php/arquivos>>. Acesso em: 20 set. 2016.